

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 142, de 4 de junho de 2014.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Estudos Aplicados de Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 4 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos Aplicados de Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 4 de junho de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/6/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4 de junho de 2014.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ESTUDOS APLICADOS DE LINGUAGEM - UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos Aplicados de Linguagem com área de concentração em Linguagem e Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Jardim, tem por objetivo a formação de Especialista em Estudos Aplicados de Linguagem, buscando atender à demanda regional, à capacitação e ao aperfeiçoamento de professores da educação básica.

Art. 2º O curso terá caráter temporário, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º O curso funcionará com um número mínimo de 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze) ingressantes.

Art. 4º A estrutura curricular do curso está organizada em 8 (oito) disciplinas alocadas na área de concentração em Linguagem e Ensino, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas e 90 (noventa) horas em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integralizando 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Coordenador do Curso será um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no curso, eleito por seus pares para o mandato de 2 (dois) anos.

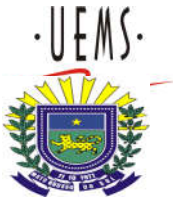
Art. 6º Farão parte do Colegiado todos os docentes do curso e um representante discente escolhido entre os seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será o Presidente do Colegiado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;



III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos;

X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XIV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

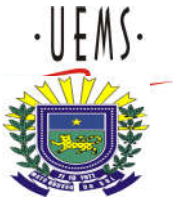
V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição da banca de Trabalho de Conclusão de Curso;



X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada aprovada de cada Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG.

CAPÍTULO III DO INGRESSO: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º Poderão inscrever-se para o processo seletivo do Curso candidatos graduados em Letras, Pedagogia e áreas afins.

Parágrafo único. As orientações e a relação de documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão divulgadas em edital específico publicado em Diário Oficial do Estado de MS.

Art. 10. A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante avaliação de Projeto de Pesquisa, entrevista e análise do *Currículo Vitae*, de preferência na Plataforma Lattes, devidamente documentado e pontuado de acordo com tabela divulgada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 1º A avaliação do Projeto de Pesquisa será de caráter eliminatório e aquele que obtiver nota menor que sete (7,0) estará desclassificado, sendo que os critérios de elaboração do projeto de pesquisa será estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 2º As demais fases, análise do Currículo e Entrevista, serão classificatórias.

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;

III - cédula de identidade;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição;

(Fl. 4/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

V - cadastro de pessoa física – CPF;



VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - histórico escolar do curso de graduação;

IX - diploma do curso de graduação.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 12. As avaliações serão compostas de relatórios, trabalhos temáticos, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas.

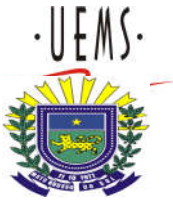
§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

(Fl. 5/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

CAPÍTULO V



DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13. Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma de artigo científico, e encaminhá-lo para apreciação de uma Banca Avaliadora.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado na forma oral para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais um é o orientador e presidente da referida banca.

§ 2º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 3º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C” na apresentação do TCC.

§ 4º Para a elaboração do TCC, o aluno receberá orientação de um docente do curso ou um orientador externo que será aprovado pelo colegiado de curso.

§ 5º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e relacionado aos Estudos Aplicados de Linguagem.

§ 6º A apresentação do TCC para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e dos Seminários de Pesquisa.

§ 7º A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso, após revisado pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora, em versão digitalizada e uma cópia impressa.

CAPÍTULO VI

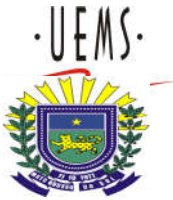
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO DO CURSO E DO INGRESSO COMO ALUNO ESPECIAL

Art. 14. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e das ementas das disciplinas, e o processo de análise e emissão de parecer ficará sob responsabilidade do colegiado do curso e do professor da disciplina.

(Fl. 6/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

Art. 15. Dado o caráter do Curso não será permitido o trancamentos de matrícula.



Art. 16. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado do Curso, em edital específico, publicado pela Coordenação do Curso.

Art. 17. O aluno considerado reprovado, por nota ou por falta, será desligado do curso em qualquer de suas etapas.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18. Será concedido certificado de Especialista em Estudos Aplicados de Linguagem com área de concentração em Linguagem e Ensino, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado nas disciplinas ofertadas pelo Curso;
- II - ser aprovado na apresentação do TCC;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 4 de junho de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/6/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS